Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL, no dia 27/01/2023.

Número da edição: 3268

prefeitura selviria - juridico

DECRETO Nº 006 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO Nº 006 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos das Contratações, que atuará concomitante como Comissão Provisória de Planejamento".

O Excelentíssimo Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Selvíria e, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação dos estudos técnicos preliminares e do mapeamento de riscos na fase de planejamento das licitações, exigência do pregão na modalidade eletrônica no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.024/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar procedimento para atender as disposições da Resolução nº 88/2019, do TC/MS;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada as boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

Decreta:

- **Art. 1º** Fica criada a Comissão Especial para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos das contratações públicas, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município.
- **Art. 2º** Os integrantes da Comissão deverão ter ciência expressa da indicação das suas atribuições antes de serem formalmente designados.
- **Art. 3º** Os membros da Comissão Especial para Implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e Mapeamento de Riscos, irão compor provisoriamente a Comissão de Planejamento, até a definição de um modelo piloto, oportunidade em que será constituída a Comissão Especial de Planejamento, responsável pela padronização dos procedimentos.
- **Art. 4º** Enquanto pendente do modelo piloto, os Estudos Técnicos Preliminares serão realizados de forma simplificada e deverão conter os seguintes conteúdos mínimos:
- I análise e justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;
- III estimativas de preços ou preços referenciais;
- IV declaração da viabilidade ou não da contratação.

- **Art. 5º** A Comissão Especial de Planejamento deverá indicar modelos padronizados, inclusive para iniciar toda demanda de contratação, contendo minimamente a justificativa inicial da solicitação e o quantitativo necessário para atender o período de abrangência da aquisição.
- **Art. 6º** Os Estudos Técnicos Preliminares serão realizados a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação, iniciando pelos processos individualizados conforme a demanda, para construir o piloto ideal, que será então padronizado nos termos da normatização pertinente.
- **Art. 7º** O Gerenciamento de Riscos a ser implantado, visa identificar os principais riscos que possam comprometer o planejamento da contratação, avaliá-los e indicar ações para minimizar estes riscos, devendo culminar no mapa de riscos ideal para a aplicação no município, considerando a complexidade do objeto.
- **Art. 8º** A Comissão Provisória para realização de Estudos Técnicos Preliminares e análise de riscos das contratações, será integrada pelos servidores abaixo:
- I EVAIR PEREIRA LEME
- II RENATA GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS
- III MILLA CRISTIAN ARAÚJO
- IV MARIA LUCIA ANDRÉ NIRAKAMI
- V ALINE CARLA DINIZ TAVARES
- VI MATHEUS HENRIQUE BORGES COSTA
- **Art. 9º** A Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos, fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que os habilite a criação do melhor piloto.
- **Art. 10** A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem com requisitar documentos que entenderem pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.
- **Parágrafo Único.** Caso o servidor se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada imediatamente para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.
- **Art. 11** Em razão das responsabilidades concomitantes com o desenvolvimento das demais atribuições inerentes aos cargos exercidos pelos integrantes da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos fica estabelecida a necessidade de instituir gratificação para os seus integrantes, por ordem de legislação específica.
- **Art. 12** Os trabalhos da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos deverão ser concluídos em até 60 dias do prazo de sua instituição.
- **Art. 13** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os decretos anteriores em especial os de nomeação de membros do ano de 2022.

Publique-se	
Registre-se	

Cumpra-se

Selvíria- MS, 25 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce